

DECRETO Nº 12.552, DE 01 DE ABRIL DE 2022**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
O SELO DE ACESSIBILIDADE
ANGRA CIDADE INCLUSIVA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 059/2022/SDE, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, datado de 31 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis o Selo de Acessibilidade Angra Cidade Inclusiva com o objetivo de incentivar a adequação, por parte dos serviços e estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, ao conceito de Desenho Universal.

Art. 2º Para fins deste Decreto são estabelecidas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida ; (Art. 2º da Lei nº 10.098/2000)

II - Desenho Universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no artigo 1º que adequarem suas estruturas arquitetônicas, bem como seus programas e serviços para possibilitar o acesso e a utilização plena das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida poderão fazer jus ao recebimento do Selo de Acessibilidade nas categorias ouro, prata e bronze.

Art. 4º As condições para ter o direito de fazer jus ao Selo Acessibilidade, nas categorias ouro, prata e bronze, estarão garantidas quando os serviços e estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo possibilitarem às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida condições de utilização plena de seus serviços, programas e tecnologias, conforme requisitos definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O Selo de Acessibilidade deverá ser afixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa ou local ao ar livre, preferencialmente junto à entrada principal.

DECRETO Nº 12.552, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Parágrafo único. O Selo de Acessibilidade terá modelo único para todos os espaços públicos, estabelecimentos públicos e privados e serviços do Município de Angra dos Reis, conforme consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade somente será emitido para o estabelecimento regularizado junto aos órgãos municipais competentes e terá prazo de validade de três anos, podendo ser renovado por igual período e assim sucessivamente.

Art. 7º Para avaliação dos estabelecimentos fica criada, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SELO DE ACESSIBILIDADE ANGRA CIDADE INCLUSIVA – CASAACI, com as seguintes atribuições:

I - Realizar visita “in loco” aos estabelecimentos públicos e privados, espaços, serviços, vias públicas, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos;

II - Encaminhar ao Secretário de Desenvolvimento Econômico relatório com a pontuação alcançada pelos estabelecimentos, conforme critérios constantes do Anexo I, aprovando a emissão do Selo de Acessibilidade Angra Cidade Inclusiva;

III - Verificação e acompanhamento do cumprimento dos critérios para obtenção do Selo de Acessibilidade, nas categorias ouro, prata e bronze;

IV - Apresentação de relatórios, quando solicitado, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - Apresentação de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização de passeios públicos;

VI - Elaborar propostas de ações do Poder Público e do particular, para implementação de medidas que venham a viabilizar a acessibilidade para aquisição do Selo de Acessibilidade Angra Cidade Inclusiva.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico fará a emissão e entrega do Selo de Acessibilidade Angra Cidade Inclusiva, na categoria aprovada pela CASAACI.

Art. 9º A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SELO DE ACESSIBILIDADE ANGRA CIDADE INCLUSIVA - CASAACI, será composta por 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

I - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Um representante de Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

III - Um representante da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins;

IV - Um representante da Secretaria de Segurança Pública;

DECRETO Nº 12.552, DE 01 DE ABRIL DE 2022

V - Um representante da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TURISANGRA);

VI - Um representante da Procuradoria do Município;

VII - Um representante da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência / Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

VIII - Um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Cada representante terá um suplente.

§ 2º A CASAACI poderá, a qualquer tempo e mediante a alteração dos requisitos estabelecidos no Anexo I deste Decreto, opinar pela alteração de categoria ou cancelamento do Selo concedido ao estabelecimento.

§ 3º Havendo mudança do estabelecimento para outro imóvel ou reforma que modifique suas características arquitetônicas, o CASAACI analisará as novas circunstâncias para decisão quanto à manutenção, mudança de categoria ou mesmo cancelamento do Selo de Acessibilidade.

§ 4º Os membros da CASAACI não serão remunerados.

Art. 10. Os estabelecimentos interessados em receberem o Selo de Acessibilidade Angra Cidade Inclusiva, deverão solicitar formalmente a CASAACI o agendamento de visita para avaliação e enquadramento na categoria “Ouro, prata ou bronze” de acordo com a pontuação alcançada.

Parágrafo único. Os requerimentos destinados a CASAACI devem ser encaminhados para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sito a Avenida Jair Toscano de Brito, s/n, Praia da Chácara – Angra dos Reis, Centro de Estudos Ambientais – CEA, e-mail: des.economico@angra.rj.gov.br

Art. 11. Os espaços, estabelecimentos e serviços que receberem o Selo de Acessibilidade Angra Cidade Inclusiva, durante seu prazo de validade, serão divulgados em site responsivo e/ou aplicativo, a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 90 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 12. A relação dos Selos de Acessibilidade emitidos deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá baixar Resoluções referentes a emissão do Selo de Acessibilidade Angra Cidade Inclusiva.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE ABRIL DE 2022.

420

044

DECRETO N° 12.552, DE 01 DE ABRIL DE 2022

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

FELIPE CAMPOS VOTO
Secretário de Desenvolvimento Econômico - Interino

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1476 Págs.: 08 a 11 Data: 04/04/2022

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813

DECRETO Nº 12.552, DE 01 DE ABRIL DE 2022**ANEXO I**

CRITÉRIOS		BRONZE	PRATA	OURO
1	Em restaurantes com cardápios em Braille atualizados, com caracteres aumentados e contraste de cor.	1	2	3
2	De 60% a 100% da equipe de funcionários treinada para atender bem a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.	10,00%	De 20% a 50%	De 60% a 100%
3	Comunicação por voz nos locais de utilização independente como caixas eletrônicos, elevadores e outros recursos tecnológicos.	–	Sim	Sim
4	Em caso de possuir computadores para uso público, disponibilização de software com tecnologia assistiva.	–	–	1
5	Em caso do estabelecimento possuir site, que seja acessível.	–	–	Sim
6	Em caso de veiculação de filmes e ou similares, que tenha legenda em Português. Inclusive para filmes nacionais.	–	–	Sim
7	Mapa tátil do estabelecimento.	–	–	Sim
8	Quando houver estacionamento, vagas para pessoas com deficiência e para idosos, com espaço adequado para embarque e desembarque.	1	2-1	2
9	Possuir funcionário bilingue (Português/LIBRAS).	–	1	1
10	Rampa de acesso ao estabelecimento e a outros patamares, quando houver.	Sim	Sim	Sim
11	Em locais que possuam elevadores sem ascensoristas, ter painel em Braille e com painel adequado à altura de pessoas usuárias de cadeira de rodas e com nanismo.		Sim	Sim
12	Espaço suficiente e livre para circulação com cadeira de rodas.	Sim	Sim	Sim
13	Piso tátil para orientar deslocamento nas dependências do estabelecimento.	–	–	Sim
14	Portas automáticas.	–	–	Sim
15	Bebedouros e/ou pias com sensores.	–	–	Sim
16	Disponibilização de cadeira de rodas.	1	1	1
17	Cadeiras e/ou mesas ajustáveis à altura do usuário.	–	–	Sim
18	Em restaurantes, disponibilização de conjuntos de talheres que possam ser fixados nas mãos das pessoas com dificuldades de preensão.	1	2	3
19	Em caso de hotéis/motéis, quartos totalmente adaptados.	–	–	2
20	Balcões e bilheterias acessíveis a usuários de cadeira de rodas e pessoas com nanismo.	–	Sim	Sim
21	Banheiros adaptados de acordo com as normas técnicas.	Sim	Sim	Sim
22	Calçadas sem barreiras de acesso.	Sim	Sim	Sim
23	Interruptores acessíveis às pessoas usuárias de cadeira de rodas e com nanismo.	–	Sim	Sim
24	Acolhimento junto ao tutor de cão guia e Animais de Assistência Emocional- ESAN.	Sim	Sim	Sim
25	Acessibilidade nas áreas destinadas à prática de esporte e lazer quando houver.	–	–	Sim
26	Atendimento prioritário às pessoas com deficiência.	Sim	Sim	Sim
27	Espaço para circulação de cadeira de rodas nos principais acessos do estabelecimento.	Sim	Sim	Sim
28	Piso tátil da calçada à entrada do estabelecimento.	Sim	Sim	Sim
29	Em auditório, cinemas e teatros, garantir espaço reservado para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.	Sim	Sim	Sim
30	Em caso de hotéis/motéis, quarto com cama em altura adequada, para favorecer a transferência das pessoas com deficiência física.	1	1	2
31	Informações em Braille no acesso à entrada/saída.	–	Sim	Sim

DECRETO Nº 12.552, DE 01 DE ABRIL DE 2022

ANEXO II



